



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**

JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Institui o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Maracás – Bahia, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º

Fica instituído no Município de Maracás – Bahia o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), destinado a garantir o acesso à vacinação para pessoas diagnosticadas com TEA que apresentem dificuldades de comparecimento às unidades de saúde.

Art. 2º

O Programa tem como objetivos:

- I – garantir o acesso à imunização de pessoas com Transtorno do Espectro Autista;
- II – promover atendimento humanizado e inclusivo no âmbito da saúde pública municipal;
- III – reduzir situações de estresse e crises sensoriais provocadas por ambientes com grande circulação de pessoas;
- IV – ampliar a cobertura vacinal desse público no município;
- V – assegurar o direito à saúde e à dignidade das pessoas com TEA.

Art. 3º

A vacinação domiciliar será realizada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, mediante:

- I – solicitação dos pais, responsáveis legais ou cuidadores;
- II – apresentação de laudo médico, carteira de identificação ou documento que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
- III – cadastro prévio na unidade básica de saúde de referência.



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACÁS**  
JUNTOS, CONSTRUÍMOS O AMANHÃ

Art. 4º

As equipes de saúde responsáveis pelo atendimento poderão realizar visitas domiciliares conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de

Saúde, observando as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI).

Art. 5º

A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover campanhas informativas e educativas para orientar as famílias sobre o acesso ao programa e sobre a importância da vacinação.

Art. 6º

Para a execução desta Lei, o Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas que atuem na defesa dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 7º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º

O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Manoel*  
**Noelia de Souza Novaes**  
vereadora



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no município de Maracás o Programa de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo maior acessibilidade e inclusão no atendimento à saúde pública. É de conhecimento que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldade de adaptação a ambientes com grande circulação de pessoas, ruídos intensos e longos períodos de espera, situações frequentemente encontradas em unidades de saúde. Esses fatores podem gerar crises de ansiedade, estresse e desorganização comportamental, dificultando ou até impedindo o acesso à vacinação. A proposta está fundamentada na Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Também encontra respaldo no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que assegura o direito à acessibilidade, inclusão social e atendimento adequado nos serviços públicos. Dessa forma, a vacinação domiciliar representa uma medida de humanização e respeito às necessidades específicas das pessoas com autismo, garantindo o direito à saúde e contribuindo para o aumento da cobertura vacinal no município. A iniciativa reforça o compromisso do poder público com políticas públicas inclusivas, humanizadas e voltadas à dignidade da pessoa humana, especialmente das pessoas com deficiência e suas famílias. Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 13 de abril de 2026.

*Manoela*  
**Noelia de Souza Novaes**  
vereadora